**REQUERIMENTO Nº 170/2017**

**PROFESSORA SILVANA - PTB e vereadores abaixo assinados,** com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal e à Senhora Lucia Korbes Drechsler, Secretária Municipal de Educação e Cultura, **requerendo arrolamento de todos os Laboratórios de Informática da Rede Municipal de Ensino, especificando se estão em efetivo funcionamento, condições em que se encontram e quais constam com a disponibilização de estagiário.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando a previsão Constitucional de que o Legislativo Municipal tem a prerrogativa do controle externo do Poder Executivo Municipal, inserido no artigo 31 da Constituição Federal, como segue:

*“Art. 31 A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”*

Considerando o estabelecido na Lei Orgânica do Município de Sorriso, em seu artigo 13:

“*Art. 13 É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*

*...*

*X - Fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta; ”*

E no artigo 64:

*“Art. 64 Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas. ”*

Considerando o Regimento Interno desta Casa de Leis, que no artigo 244 dispõe:

***“****Art. 244 É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:*

*...*

*V - Promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais; ”.*

Considerando o que apregoa-nos o *caput* do artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990:

*“A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.”*

Considerando a irrevogável responsabilidade do Poder Público, seja de quais forem as esferas, em fazer gestão para que sejam conquistadas melhorias no atendimento educacional dos nossos alunos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2017.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **PROFESSORA SILVANA**  **Vereadora PTB** |  |
| **BRUNO DELGADO**  **Vereador PMB** | **CLAUDIO OLIVEIRA**  **Vereador PR** | **FÁBIO GAVASSO**  **Vereador PSB** |

|  |  |
| --- | --- |
| **PROFESSORA MARISA**  **Vereadora PTB** | **MAURICIO GOMES**  **Vereador PSB** |